



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 266/2005  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Substitutivo de Projeto de Lei 037/2005 LDO  
Em 23/06/2005

09/

Exmo. Sr. Vereador  
José Antunes Vieira  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos a apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de lei e seus anexos, o qual requeremos seja recebido como substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2005 da LDO/2006 que ora tramita por esta Casa.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais pares desta Edilidade, a população do Município de Mariana foi projetada, para o ano corrente em cerca de 53 mil habitantes, o que nos impõe o diferencial de apresentar, obrigatoriamente os anexos de riscos e metas fiscais. Ainda que assim não fosse, a Lei Complementar 101/2000, impõe a apresentação de tais anexos como obrigatórios a partir do ano corrente, o que ensejamos cumprir.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

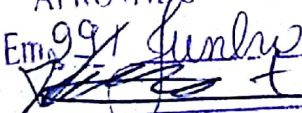
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, o mesmo será apresentado juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado a esta Casa Legislativa até o dia 31/08/2005.

Diante do exposto, Senhor Presidente, pleiteamos o recebimento do presente projeto substitutivo, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 99/ Junho 12005  
  
Presidente  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 37 / 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Sessão Ordinária, Sub IVº  
Em 15/06/05 13:00  
Patricia egomes

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

**Disposições Preliminares**

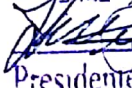
Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

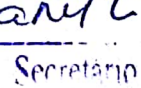
- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 28/ Junho 2005

  
Presidente

  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/09/2005.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2006 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 / Junho / 2005  
Presidente: Secretário:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

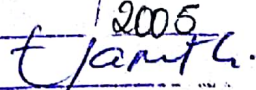
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO DE UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2005  
 Presidente  
 Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada pela Coordenadoria de Administração Financeira e Contabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2005  
  
Presidente

Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

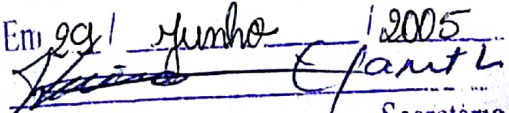
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29/ Junho / 2005

  
Presidente

  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão Coordenadoria de Administração Financeira e Contabilidade, até 30 de agosto de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

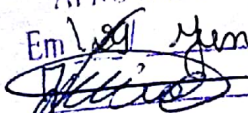
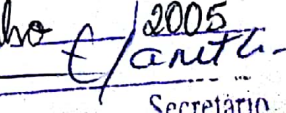
## Subseção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha, ou venha a deter, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO DE UNANIMIDADE  
Em 19 de Junho de 2005  
  
Presidente  
  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Subseção III** **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## **Subseção IV** **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APPROVAÇÃO DE UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005.  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2006, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

#### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2006 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29/ Junho / 2005  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 / Junho / 2005  
[Assinatura] Presidente  
[Assinatura] Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

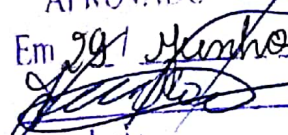
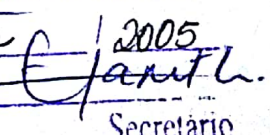
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE  
Em 29/ Junho / 2005  
 Presidente  
 Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
*[Assinatura]*  
Presidente  
*[Assinatura]*  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO DE UNANIMIDADE

Em 29/11/2005  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2006 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29/

junho de 2005

Presidente

Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá disposições que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender a despesas de custeio com Órgãos do Estado e da União quer seja da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do Erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADA DE UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29/ Junho / 2005  
[Assinatura] Presidente  
[Assinatura] Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

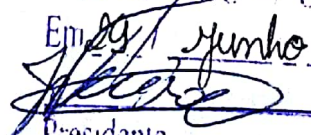
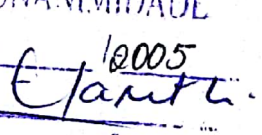
### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 de junho de 2005  
 Presidente  
 Secretário



§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

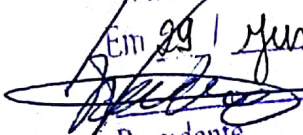
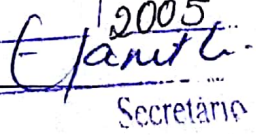
- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO EM UNANIMIDADE  
Em 29 / Junho / 2005  
 Presidente  
 Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2006, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 28/1 junho 2005  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

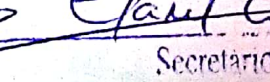
Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29 de Junho de 2005.

 Presidente  
 Secretário



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2006                  |                    |          | 2007                  |                    |          | 2008                  |                    |          |
|-------------------------------|-----------------------|--------------------|----------|-----------------------|--------------------|----------|-----------------------|--------------------|----------|
|                               | VALOR<br>CORRENTE (A) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB | VALOR<br>CORRENTE (B) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB | VALOR<br>CORRENTE (C) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB |
| Receita Total                 | 56.254.116,52         | 53.831.690,45      | 0,00     | 61.066.211,09         | 55.920.158,50      | 0,00     | 65.202.371,89         | 57.136.617,06      | 0,00     |
| Receita Financeira            | 427.473,23            | 409.065,29         | 0,00     | 446.709,53            | 409.065,30         | 0,00     | 466.811,44            | 409.065,28         | 0,00     |
| Receitas Não Financeiras (I)  | 55.826.643,29         | 53.422.625,16      | 0,00     | 60.619.501,56         | 55.511.093,21      | 0,00     | 64.735.560,45         | 56.727.551,78      | 0,00     |
| Despesa Total                 | 54.549.986,00         | 52.200.943,54      | 0,00     | 57.023.183,00         | 52.217.836,59      | 0,00     | 59.609.947,00         | 52.235.994,12      | 0,00     |
| Despesas Financeiras          | 536.195,00            | 513.105,26         | 0,00     | 560.324,00            | 513.105,47         | 0,00     | 585.539,00            | 513.105,84         | 0,00     |
| Despesas Não Financeiras (II) | 54.013.791,00         | 51.687.838,28      | 0,00     | 56.462.859,00         | 51.704.731,12      | 0,00     | 59.024.408,00         | 51.722.888,29      | 0,00     |
| Resultado Primário (I - II)   | 1.812.852,29          | 1.734.786,88       | 0,00     | 4.156.642,56          | 3.806.362,09       | 0,00     | 5.711.152,45          | 5.004.663,50       | 0,00     |
| Resultado Nominal             | -905.813,70           | -868.807,37        | 0,00     | 1.300.000,00          | 1.190.448,94       | 0,00     | 2.000.000,00          | 1.752.593,21       | 0,00     |
| Dívida Pública Consolidada    | 10.400.000,00         | 9.952.153,11       | 0,00     | 11.700.000,00         | 10.714.040,43      | 0,00     | 13.700.000,00         | 12.005.263,48      | 0,00     |
| Dívida Consolidada Líquida    | 10.400.000,00         | 9.952.153,11       | 0,00     | 11.700.000,00         | 10.714.040,43      | 0,00     | 13.700.000,00         | 12.005.263,48      | 0,00     |

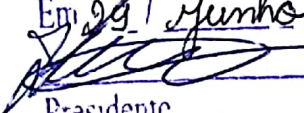
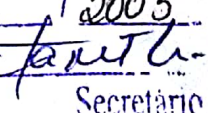
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

| 2006 | 2007 | 2008 |
|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

| 2006 | 2007 | 2008 |
|------|------|------|
| 4,50 | 4,50 | 4,50 |

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29/ Junho / 2005  
 Presidente  
 Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                   | METAS PREVISTAS<br>EM 2004 - ( A ) | %    | METAS REALIZADAS<br>EM 2004 - ( B ) | %    | VARIÇÃO           |                   |
|---------------------------------|------------------------------------|------|-------------------------------------|------|-------------------|-------------------|
|                                 |                                    |      |                                     |      | ( C ) = ( A - B ) | % ( C / A ) * 100 |
| Receita Total                   | 43.939.603,00                      | 0,00 | 51.175.806,54                       | 0,00 | -7.236.203,54     | -16,47            |
| Receita Financeira              | 65.500,00                          | 0,00 | 387.073,08                          | 0,00 | -321.573,08       | -490,95           |
| Receitas Não Financeiras ( I )  | 43.874.103,00                      | 0,00 | 50.788.733,46                       | 0,00 | -6.914.630,46     | -15,76            |
| Despesa Total                   | 43.939.603,00                      | 0,00 | 51.158.585,30                       | 0,00 | -7.218.982,30     | -16,43            |
| Despesas Financeiras            | 793.550,00                         | 0,00 | 900.166,41                          | 0,00 | -106.616,41       | -13,44            |
| Despesas Não Financeiras ( II ) | 43.146.053,00                      | 0,00 | 50.258.418,89                       | 0,00 | -7.112.365,89     | -16,48            |
| Resultado Primário ( I - II )   | 728.050,00                         | 0,00 | 530.314,57                          | 0,00 | 197.735,43        | 27,16             |
| Resultado Nominal               | 1.660.000,00                       | 0,00 | 5.306.880,52                        | 0,00 | -3.646.880,52     | -219,69           |
| Dívida Pública Consolidada      | 9.450.000,00                       | 0,00 | 11.305.813,00                       | 0,00 | -1.855.813,00     | -19,64            |
| Dívida Consolidada Líquida      | 9.450.000,00                       | 0,00 | 9.073.904,49                        | 0,00 | 376.095,51        | 3,98              |

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2004 ( EM REAIS ) |                 |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|
| VALOR PREVISTO                                                 | VALOR REALIZADO |
| 0,00                                                           | 0,00            |

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29/ junho /2005

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Presidente

Secretario



MARIANA

P.0001/0001

AMARA MUNICIPAL DI MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 21 Junho 2005  
Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2003          | 2004          | %        | 2005          | %      | 2006          | %        | 2007          | %       | 2008          | %     |
|-------------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|-------|
| Receita Total                 | 30.013.836,00 | 43.939.603,00 | 46,40    | 51.879.222,80 | 18,07  | 56.254.116,52 | 8,43     | 61.066.211,09 | 8,55    | 65.202.371,89 | 6,77  |
| Receita Financeira            | 4.000,00      | 65.500,00     | 1.537,50 | 406.730,00    | 520,96 | 427.473,23    | 5,10     | 446.709,53    | 4,50    | 466.811,44    | 4,50  |
| Receitas Não Financeiras (I)  | 30.009.836,00 | 43.874.103,00 | 46,20    | 51.472.492,80 | 17,32  | 55.826.643,29 | 8,46     | 60.619.501,56 | 8,59    | 64.735.560,45 | 6,79  |
| Despesa Total                 | 30.013.836,00 | 43.939.603,00 | 46,40    | 51.879.222,80 | 18,07  | 54.549.986,00 | 5,15     | 57.023.183,00 | 4,53    | 59.609.947,00 | 4,54  |
| Despesas Financeiras          | 400.000,00    | 793.550,00    | 98,39    | 510.176,80    | -35,71 | 536.195,00    | 5,10     | 560.324,00    | 4,50    | 585.539,00    | 4,50  |
| Despesas Não Financeiras (II) | 29.613.836,00 | 43.146.053,00 | 45,70    | 51.369.046,00 | 19,06  | 54.013.791,00 | 5,15     | 56.462.859,00 | 4,53    | 59.024.408,00 | 4,54  |
| Resultado Primário (I - II)   | 396.000,00    | 728.050,00    | 83,85    | 103.446,80    | -85,79 | 1.812.852,29  | 1.652,45 | 4.156.642,56  | 129,29  | 5.711.152,45  | 37,40 |
| Resultado Nominal             | 0,00          | 1.660.000,00  | -100,00  | 1.855.813,70  | 11,80  | -905.813,70   | -148,81  | 1.300.000,00  | -243,52 | 2.000.000,00  | 53,85 |
| Divida Pública Consolidada    | 7.790.000,00  | 9.450.000,00  | 21,31    | 11.305.813,70 | 19,64  | 10.400.000,00 | -8,01    | 11.700.000,00 | 12,50   | 13.700.000,00 | 17,09 |
| Divida Consolidada Líquida    | 7.790.000,00  | 9.450.000,00  | 21,31    | 11.305.813,70 | 19,64  | 10.400.000,00 | -8,01    | 11.700.000,00 | 12,50   | 13.700.000,00 | 17,09 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2003          | 2004          | %        | 2005          | %      | 2006          | %        | 2007          | %       | 2008          | %     |
|-------------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|-------|
| Receita Total                 | 33.941.926,80 | 46.180.522,75 | 36,06    | 51.879.222,80 | 12,34  | 53.831.690,45 | 3,76     | 55.920.158,50 | 3,88    | 57.136.617,06 | 2,18  |
| Receita Financeira            | 4.523,50      | 68.840,50     | 1.421,84 | 406.730,00    | 490,83 | 409.065,29    | 0,57     | 409.065,30    | 0,00    | 409.065,28    | 0,00  |
| Receitas Não Financeiras (I)  | 33.937.403,30 | 46.111.682,25 | 35,87    | 51.472.492,80 | 11,63  | 53.422.625,16 | 3,79     | 55.511.093,21 | 3,91    | 56.727.551,78 | 2,19  |
| Despesa Total                 | 33.941.926,80 | 46.180.522,75 | 36,06    | 51.879.222,80 | 12,34  | 52.200.943,54 | 0,62     | 52.217.836,59 | 0,03    | 52.235.994,12 | 0,03  |
| Despesas Financeiras          | 452.350,40    | 834.021,05    | 84,38    | 510.176,80    | -38,83 | 513.105,26    | 0,57     | 513.105,47    | 0,00    | 513.105,84    | 0,00  |
| Despesas Não Financeiras (II) | 33.489.576,40 | 45.346.501,70 | 35,40    | 51.369.046,00 | 13,28  | 51.687.838,28 | 0,62     | 51.704.731,12 | 0,03    | 51.722.888,29 | 0,04  |
| Resultado Primário (I - II)   | 447.826,90    | 765.180,55    | 70,87    | 103.446,80    | -86,48 | 1.734.786,88  | 1.576,98 | 3.806.362,09  | 119,41  | 5.004.663,50  | 31,48 |
| Resultado Nominal             | 0,00          | 1.744.680,00  | -100,00  | 1.855.813,70  | 6,37   | -866.807,37   | -146,71  | 1.190.448,94  | -237,34 | 1.752.593,21  | 47,22 |
| Divida Pública Consolidada    | 8.809.524,04  | 9.931.950,00  | 12,74    | 11.305.813,70 | 13,83  | 9.952.153,11  | -11,97   | 10.714.040,43 | 7,66    | 12.005.263,48 | 12,05 |
| Divida Consolidada Líquida    | 8.809.524,04  | 9.931.950,00  | 12,74    | 11.305.813,70 | 13,83  | 9.952.153,11  | -11,97   | 10.714.040,43 | 7,66    | 12.005.263,48 | 12,05 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

|  | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|--|------|------|------|------|------|------|
|  | 9,30 | 7,60 | 5,10 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO       | 2002          | %      | 2003          | %      | 2004          | %      |
|--------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio / Capital     | 20.350.721,25 | 50,00  | 28.293.814,80 | 50,00  | 25.574.731,96 | 50,00  |
| Reservas                 | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado      | 20.350.721,25 | 50,00  | 28.293.814,80 | 50,00  | 25.574.731,96 | 50,00  |
| TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 40.701.442,50 | 100,00 | 52.587.629,60 | 100,00 | 51.149.463,92 | 100,00 |

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29/ Junho / 2005

*[Assinatura]* Presidente

*[Assinatura]* Secretario



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                 | 2002     | 2003      | 2004      |
|-----------------------------------------------------|----------|-----------|-----------|
| RECEITA DE CAPITAL                                  | 5.327,94 | 95.345,88 | 40.241,74 |
| Receta de Alienação de Ativos                       | 5.327,94 | 95.345,88 | 40.241,74 |
| Alienação de bens Móveis                            | 0,00     | 59.590,00 | 0,00      |
| Alienação de bens Imóveis                           | 5.327,94 | 35.755,88 | 40.241,74 |
| TOTAL (I)                                           | 5.327,94 | 95.345,88 | 40.241,74 |
| DESPESAS LIQUIDADAS                                 | 2002     | 2003      | 2004      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS       | 5.327,94 | 95.345,88 | 0,00      |
| Investimentos                                       | 5.327,94 | 95.345,88 | 0,00      |
| Inversões Financeiras                               | 0,00     | 0,00      | 0,00      |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida               | 0,00     | 0,00      | 0,00      |
| Despesas Correntes do RPPS                          | 0,00     | 0,00      | 0,00      |
| TOTAL (II)                                          | 5.327,94 | 95.345,88 | 0,00      |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)        | 0,00     | 0,00      | 0,00      |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III) | 0,00     | 0,00      | 40.241,74 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2005

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário

MARIANA

P.0001/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| RECEITAS CORRENTES (1)                                | 2003                 | 2004                 | %            | 2005                 | %           | 2006                 | %            | 2007                 | %           | 2008                 | %           |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                             | <b>43.027.502,20</b> | <b>50.297.754,53</b> | <b>16,90</b> | <b>50.496.222,90</b> | <b>0,39</b> | <b>55.564.153,52</b> | <b>10,04</b> | <b>59.908.484,40</b> | <b>7,82</b> | <b>64.677.520,00</b> | <b>7,96</b> |
| Imposto sobre Propriedade e Territorial Urbana        | 5.648.228,87         | 6.903.250,81         | 22,22        | 5.091.838,00         | -26,24      | 5.378.479,49         | 5,63         | 5.650.795,61         | 5,06        | 5.944.829,43         | 5,20        |
| Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend. Trabalho   | 198.078,60           | 266.026,86           | 34,30        | 329.490,00           | 23,86       | 362.439,00           | 10,00        | 398.662,90           | 10,00       | 438.551,19           | 10,00       |
| Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos    | 243.320,96           | 342.345,74           | 40,70        | 275.488,00           | -19,53      | 289.637,89           | 5,10         | 302.567,09           | 4,50        | 316.182,61           | 4,50        |
| Imp. sob. Transf. Inter. Vivos Bens Imóveis e Diretos | 58.067,10            | 135.760,36           | 133,80       | 154.637,00           | 13,90       | 162.523,49           | 5,10         | 169.837,04           | 4,50        | 177.479,71           | 4,50        |
| Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza          | 142.664,65           | 198.594,10           | 39,20        | 223.110,00           | 12,35       | 234.488,61           | 5,10         | 245.040,60           | 4,50        | 256.067,42           | 4,50        |
| Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária          | 4.646.163,95         | 5.539.474,83         | 19,23        | 3.600.000,00         | -35,01      | 3.793.600,00         | 5,10         | 3.950.862,00         | 4,42        | 4.131.785,79         | 4,58        |
| Taxa de Fiscalização Comercial                        | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 6.574,00             | 45,06       | 6.909,27             | 5,10         | 7.220,18             | 4,50        | 7.545,10             | 4,50        |
| Taxa de Publicidade Comercial                         | 68.129,50            | 68.233,78            | 0,15         | 98.977,00            | 45,06       | 104.024,83           | 5,10         | 108.705,94           | 4,50        | 113.697,71           | 4,50        |
| Taxa de Fiscalização Sanitária                        | 12.882,00            | 7.963,00             | -38,19       | 9.729,00             | 22,18       | 10.225,18            | 5,10         | 10.685,31            | 4,50        | 11.166,15            | 4,50        |
| Taxa de Alinhamento e Nivelamento                     | 8.115,00             | 4.910,00             | -39,49       | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Taxa de Aproveitamento do Projeto de Construção Civil | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Taxa de Aproveitamento e Nivelamento                  | 350,00               | 110,00               | -68,57       | 119,00               | 8,18        | 125,07               | 5,10         | 130,70               | 4,50        | 136,58               | 4,50        |
| Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia       | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 500,00               | 100,00      | 525,50               | 5,10         | 549,15               | 4,50        | 573,86               | 4,50        |
| Emolumentos e Custas Processuais Administrativos      | 50.598,76            | 59.115,40            | 16,83        | 76.881,00            | 30,05       | 80.801,93            | 5,10         | 84.438,02            | 4,50        | 88.237,73            | 4,50        |
| Taxa de Serviços Cadastrais                           | 25.487,74            | 6.057,41             | -76,23       | 6.713,00             | 10,82       | 7.055,36             | 5,10         | 7.372,85             | 4,50        | 7.704,63             | 4,50        |
| Taxa de Serviços Agências                             | 44.200,93            | 61.873,25            | 39,98        | 70.706,00            | 14,28       | 74.312,01            | 5,10         | 77.656,05            | 4,50        | 81.150,57            | 4,50        |
| Taxa de Camêlhos                                      | 12.294,14            | 18.135,87            | 47,52        | 18.246,00            | 0,61        | 19.176,55            | 5,10         | 20.039,49            | 4,50        | 20.941,27            | 4,50        |
| Taxa Conservação de Canteiro                          | 44.448,58            | 62.754,88            | 41,18        | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Taxa de Limpeza Pública                               | 45.753,86            | 60.734,12            | 32,74        | 68.766,00            | 13,22       | 75.642,50            | 10,00        | 83.206,86            | 10,00       | 91.527,55            | 10,00       |
| Taxa de Iluminação Pública                            | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Taxa de Coleta de Lixo                                | 40.545,42            | 62.631,36            | 54,47        | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Outras Taxas pela Prestação de Serviços               | 7.127,66             | 8.539,85             | 19,81        | 151.902,00           | 1.678,74    | 167.092,20           | 10,00        | 183.801,42           | 10,00       | 202.181,56           | 10,00       |
| Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública       | 354.833,18           | 675.368,06           | 90,33        | 713.105,00           | 6,59        | 749.473,36           | 5,10         | 783.199,66           | 4,50        | 818.443,64           | 4,50        |
| Contribuição Patrimonial                              | 354.833,18           | 675.368,06           | 90,33        | 713.105,00           | 6,59        | 749.473,36           | 5,10         | 783.199,66           | 4,50        | 818.443,64           | 4,50        |
| Recursos de Aluguéis                                  | 485.731,45           | 360.111,04           | -27,36       | 377.867,00           | 4,93        | 461.888,22           | 22,24        | 482.673,18           | 4,50        | 504.393,46           | 4,50        |
| Outras Receitas Aluguéis                              | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 14.137,00            | 100,00      | 14.857,99            | 5,10         | 15.526,60            | 4,50        | 16.225,29            | 4,50        |
| Acoss. Contas de Sociedades                           | 14.878,73            | 13.279,70            | -10,74       | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEF              | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 26.002,00            | -33,05      | 26.277,10            | 5,10         | 27.459,57            | 4,50        | 28.695,25            | 4,50        |
| Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saúde         | 7.644,73             | 37.343,86            | 388,49       | 88.502,00            | 28,24       | 93.015,60            | 5,10         | 97.201,30            | 4,50        | 101.575,36           | 4,50        |
| Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saúde         | 61.682,87            | 70.108,71            | 35,65        | 8.804,00             | 68,98       | 9.253,00             | 5,10         | 9.669,39             | 4,50        | 10.104,51            | 4,50        |
| Rec. Rem. Banc. Rec. EPCDOE                           | 0,00                 | 1.588,37             | 100,00       | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado EPCDOE            | 0,00                 | 0,00                 | -100,00      | 2.541,00             | 100,00      | 2.670,59             | 5,10         | 2.790,77             | 4,50        | 2.916,35             | 4,50        |
| Rec. Rem. Dep. Recurso Vinculado VIGSAN               | 0,00                 | 1.605,18             | 100,00       | 2.388,00             | 48,77       | 2.509,79             | 5,10         | 2.622,73             | 4,50        | 2.740,75             | 4,50        |
| Rec. Rem. Dep. Recurso Conventos                      | 0,00                 | 2.460,94             | 100,00       | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |
| Rec. Rem. Dep. Recurso Outros Conventos               | 0,00                 | 248,78               | 100,00       | 0,00                 | -100,00     | 0,00                 | 0,00         | 0,00                 | 0,00        | 0,00                 | -100,00     |

Valores em R\$1,00



## LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00



MARIANA

P.0003/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                         | 2003          | 2004          | %        | 2005          | %       | 2006          | %       | 2007          | %       | 2008          | %       |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| Epidemiologia e Controle de Doenças-EPCDOE            | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 175.199,00    | -100,00 | 184.134,15    | 5,10    | 192.420,19    | 4,50    | 201.079,09    | 4,50    |
| Ações Básicas de Vigilância Sanitária - VIGSAN        | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 15.445,00     | -100,00 | 16.232,70     | 5,10    | 16.983,17     | 4,50    | 17.726,51     | 4,50    |
| Transf.Frac.Alt. Mod. Complexidade - FAE              | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 550.652,00    | -100,00 | 578.735,25    | 5,10    | 604.778,34    | 4,50    | 631.993,36    | 4,50    |
| Programa Saúde Família-PSF                            | 117.486,00    | 76.008,00     | -35,30   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS        | 40.840,00     | 43.980,00     | 7,69     | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Epidemiologia e Controle de Doenças-EPCDOE            | 133.527,32    | 143.021,66    | 10,85    | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Programa de Assistência Farmacêutica Básica           | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Programa de Combate Carenças Nutricionais-CARNUT      | 2.880,00      | 0,00          | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Ações Básicas de Vigilância Sanitária-VIGSAN          | 14.518,21     | 12.212,52     | -15,88   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência Rec.do Sistema Único de Saúde - FAE     | 0,00          | 570.725,86    | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferências Rec.Fundo Nac.Assist.Social - FNAS     | 114.798,60    | 0,00          | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência Rec.FNAS - PETI                         | 0,00          | 18.900,00     | -100,00  | 15.025,00     | -20,50  | 15.791,28     | 5,10    | 16.501,89     | 4,50    | 17.244,47     | 4,50    |
| Transferência FNAS PAC Criança/Adolescente            | 0,00          | 9.190,80      | -100,00  | 9.742,00      | 6,00    | 10.238,84     | 5,10    | 10.699,59     | 4,50    | 11.181,07     | 4,50    |
| Transferência FNAS API-Idoso                          | 0,00          | 35.582,01     | -100,00  | 43.351,00     | 21,83   | 45.561,90     | 5,10    | 47.612,19     | 4,50    | 49.754,73     | 4,50    |
| Transferência FNAS PPD - Deficiente                   | 0,00          | 36.010,80     | -100,00  | 38.171,00     | 6,00    | 40.117,72     | 5,10    | 41.923,02     | 4,50    | 43.809,55     | 4,50    |
| Transferência FNAS PPD - Deficiente                   | 199.368,00    | 111.480,60    | -44,08   | 302.812,00    | 171,63  | 318.255,41    | 5,10    | 332.576,91    | 4,50    | 347.542,87    | 4,50    |
| Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE     | 0,00          | 313.862,32    | -100,00  | 4.100,00      | -98,89  | 4.309,10      | 5,10    | 4.503,01      | 4,50    | 4.705,64      | 4,50    |
| Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentação PNAE    | 1.603,62      | 23.583,00     | 1.370,61 | 200.000,00    | 748,07  | 210.200,00    | 5,10    | 219.659,00    | 4,50    | 229.543,66    | 4,50    |
| Transferência FNDE/PNAC/ALIMENTAÇÃO/CRECHE            | 0,00          | 7.289,70      | -100,00  | 1.116,00      | -84,89  | 1.172,92      | 5,10    | 1.225,70      | 4,50    | 1.280,85      | 4,50    |
| Transferência Programa Transp.Escolar-PNDE/PNATE      | 0,00          | 25.529,15     | -100,00  | 80.000,00     | 213,37  | 84.080,00     | 5,10    | 87.863,60     | 4,50    | 91.817,46     | 4,50    |
| Cota-Parte do ICMS                                    | 19.176.261,35 | 17.978.048,41 | 36,44    | 19.434.189,00 | 8,10    | 21.766.291,68 | 12,00   | 24.378.246,68 | 12,00   | 27.303.636,28 | 12,00   |
| Cota-Parte do IPVA                                    | 763.815,36    | 984.699,43    | 28,91    | 1.487.162,00  | 49,01   | 1.541.987,26  | 5,10    | 1.611.376,69  | 4,50    | 1.683.888,64  | 4,50    |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação                    | 242.294,50    | 333.463,82    | 37,63    | 345.564,00    | 3,75    | 387.478,68    | 12,00   | 433.977,24    | 12,00   | 486.054,51    | 12,00   |
| Transferência do Estado - CIDE                        | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 68.088,00     | -100,00 | 71.560,48     | 5,10    | 74.780,71     | 4,50    | 78.145,84     | 4,50    |
| Transferência do Estado - CIDE                        | 0,00          | 71.015,82     | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência do Estado - Transporte Escolar          | 0,00          | 24.731,40     | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Es.Fundamental-FUNDEF      | 4.045.242,70  | 4.716.336,00  | 16,59    | 4.755.585,00  | 0,83    | 5.326.255,20  | 12,00   | 5.965.405,82  | 12,00   | 6.681.254,52  | 12,00   |
| TRANSFERÊNCIA DA ALCAN ALIUNIO DO BRASIL              | 0,00          | 76.400,00     | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência de Instituições Privadas                | 0,00          | 6.300,00      | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência de Instituição Privada - EMBRACE        | 0,00          | 4.612,00      | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência SAMARCO/CVRD/FMCA                       | 0,00          | 32.570,30     | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Convênio Fundo Nacional de Saúde                      | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência Convênio - FNDE/MEC                     | 0,00          | 7.414,10      | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transf.Conv.FNDE/SES/DRMG                             | 0,00          | 22.985,00     | -100,00  | 40.000,00     | 74,18   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência de Convênio                             | 0,00          | 0,00          | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| CONVENIO COM SECRET. DE ESTADO, TRANSP. E O. PÚBLICAS | 15.000,00     | 0,00          | -100,00  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Transferência Instituição Privada CVRD/AAPAS          | 150.000,00    | 280.947,66    | 87,30    | 5.000,00      | -98,22  | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Deduções da FUNDEF                                    | -3.132.102,91 | -3.952.228,17 | 26,18    | -4.185.214,20 | 5,90    | -4.675.257,99 | 11,71   | -5.134.874,53 | 9,83    | -5.645.081,40 | 9,84    |



MARIANA

P.0004/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º, § 2º, inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2003          | 2004          | %         | 2005          | %       | 2006          | %       | 2007          | %       | 2008          | %       |
|----------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF-PPM     | -1.018.319,65 | -1.129.204,08 | 10,89     | -1.135.511,70 | 0,56    | -1.260.417,99 | 11,00   | -1.317.136,80 | 4,50    | -1.376.407,95 | 4,50    |
| Dedução de Receita Formação do FUNDEF-LC 88/97     | -100.999,90   | -89.142,36    | -11,74    | -82.679,55    | -7,25   | -91.774,30    | 11,00   | -95.804,14    | 4,50    | -100.219,83   | 4,50    |
| Dedução de Receita para Formação do Fundo-COMFEX   | 0,00          | 12.845,10     | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF-ICMS    | -1.976.439,20 | -2.696.707,25 | 36,44     | -2.915.128,35 | 8,10    | -3.264.943,75 | 12,00   | -3.656.737,00 | 12,00   | -4.095.545,44 | 12,00   |
| Dedução de Receita Formação FUNDEF-PI Exportação   | -36.344,16    | -50.019,58    | 37,63     | -51.894,60    | 3,75    | -58.121,95    | 12,00   | -65.096,59    | 12,00   | -72.908,18    | 12,00   |
| Outras Receitas Correntes                          | 769.246,75    | 643.728,22    | -15,67    | 613.231,00    | -5,47   | 639.061,60    | 4,21    | 667.819,35    | 4,50    | 697.871,26    | 4,50    |
| Multa Juros de Mora de Aluguéis                    | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 914,00        | -100,00 | 960,61        | 5,10    | 1.003,84      | 4,50    | 1.049,01      | 4,50    |
| Multa Juros de Mora Taxa de Expediente             | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 110,00        | -100,00 | 115,61        | 5,10    | 120,81        | 4,50    | 126,25        | 4,50    |
| Multa Juros de Mora de Taxa de Água                | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 110,00        | -100,00 | 115,61        | 5,10    | 120,81        | 4,50    | 126,25        | 4,50    |
| Multa Juros de Mora de Taxa de Sepultamento        | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 110,00        | -100,00 | 115,61        | 5,10    | 120,81        | 4,50    | 126,25        | 4,50    |
| Multa Juros de Mora Coleta de Lixo                 | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 4.824,00      | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros de Mora Conservação de Calçamento      | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 71,00         | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa e Juros de Mora Construção Irregular         | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 285,00        | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa e Juros de Mora de Aluguéis                  | 0,00          | 672,49        | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Juros de Taxa de Expediente                        | 0,00          | 2,59          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa e Juros de Mora Taxa de Água                 | 0,00          | 57,66         | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa e Juros de Mora Taxa de Sepultamento         | 0,00          | 46,50         | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| MULTA E JUROS COLETA DE LIXO                       | 0,00          | 4.953,00      | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa e Juros taxa Conservação Calçamento          | 0,00          | 44,86         | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa e Juros Limpeza Urbana                       | 0,00          | 467,82        | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| JUROS DE TAXA DE EXPEDIENTE                        | 0,28          | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| MULTAS E JUROS MORA TAXA DE AGUA                   | 17,12         | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| MULTAS E JUROS DE TAXA DE SEPULTAMENTO             | 1,99          | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros de Mora Imp. Prop. Terr. Urbana - IPTU | 3.982,24      | 0,00          | -100,00   | 9.499,00      | -100,00 | 9.983,45      | 5,10    | 10.432,70     | 4,50    | 10.902,18     | 4,50    |
| Multa Juros de Mora Imp. Prop. Terr. Urbana        | 0,00          | 10.794,89     | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros de Mora Imp. Prop. Terr. Urbana        | 0,00          | 772,31        | -100,00   | 414,00        | -46,39  | 435,11        | 5,10    | 454,69        | 4,50    | 475,16        | 4,50    |
| Multa Juros Imp. Transf. Bens Imóveis - ITBI       | 12.866,57     | 0,00          | -100,00   | 5.945,00      | -100,00 | 6.248,20      | 5,10    | 6.529,35      | 4,50    | 6.823,19      | 4,50    |
| Multa Juros de Mora Imposto S/Serviços-ISS         | 0,00          | 6.007,37      | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros de Mora Imposto S/Serviços-ISS         | 0,00          | 24.914,62     | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros Mora Imp. Prop. Veic. Automotores      | 21.720,78     | 0,00          | -100,00   | 11.759,00     | -100,00 | 12.358,71     | 5,10    | 12.914,85     | 4,50    | 13.496,02     | 4,50    |
| Multa Juros Mora Imp. Prop. Veic. Automotores      | 1.904,97      | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros Mora de Outros Tributos                | 0,00          | 265,63        | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros de Mora Outros Tributos                | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| Multa Juros Mora Div Alíq Imp Prop Terr Urbana     | 2.799,10      | 14.894,88     | 432,13    | 12.857,00     | -13,68  | 13.512,71     | 5,10    | 14.120,78     | 4,50    | 14.756,21     | 4,50    |
| Multa Juros Mora Div Alíq Imp Prop Terr Urbana     | 397,18        | 2.380,98      | 499,47    | 2.463,00      | 3,44    | 2.588,61      | 5,10    | 2.705,10      | 4,50    | 2.826,83      | 4,50    |
| Multa Juros Mora Div Alíq Imp sobre Serviços       | 15,28         | 9.643,06      | 63.009,03 | 11.332,00     | 17,51   | 11.909,93     | 5,10    | 12.445,83     | 4,50    | 13.005,94     | 4,50    |
| Multa Juros Div Alíq de Outros Tributos            | 315,77        | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |
| MULTAS E JUROS DE ALUGUEIS                         | 0,00          | 0,00          | -100,00   | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 | 0,00          | -100,00 |

APPROVADO EM 29/09/2005

EM 29/09/2005

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS

PLANO DE CONTAS</

Valores em R\$1,00

APPROVADO EM 15/05/2005  
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PRESIDENTE  
Vice-Presidente  
Secretaria



MARIANA

P.0005/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, art. 4º, § 2º, inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                                           | 2003       | 2004       | %       | 2005         | %       | 2006       | %       | 2007         | %       | 2008       | %       |
|---------------------------------------------------------|------------|------------|---------|--------------|---------|------------|---------|--------------|---------|------------|---------|
| Multas e Juros de Mora Resgate da Dívida Agrária        | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| MULTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR                              | 125,00     | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXTRAÇÃO MINERAL CFEM            | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Outras Restituições                                     | 51.487,78  | 170.343,93 | 230,84  | 130.000,00   | -23,68  | 136.630,00 | 5,10    | 142.778,35   | 4,50    | 149.203,38 | 4,50    |
| Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Territ. Prod. Urbana | 101.713,10 | 47.598,96  | -53,20  | 61.459,00    | 29,12   | 64.593,41  | 5,10    | 67.500,11    | 4,50    | 70.537,62  | 4,50    |
| Receita Div. Ativ. Impost. sobre Serv. Qualq. Natureza  | 23.319,23  | 12.665,15  | -45,69  | 15.893,00    | 25,49   | 16.703,54  | 5,10    | 17.455,20    | 4,50    | 18.240,69  | 4,50    |
| Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos              | 3.087,39   | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Outras Receitas                                         | 545.492,97 | 342.201,52 | -37,27  | 345.186,00   | 0,87    | 362.790,49 | 5,10    | 379.116,06   | 4,50    | 396.176,28 | 4,50    |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)                                | 898.638,43 | 878.052,01 | -2,29   | 1.383.000,00 | 57,51   | 689.963,00 | -50,11  | 1.156.726,69 | 67,65   | 524.851,89 | -54,63  |
| Alienação de Ativos (VI)                                | 95.345,86  | 40.241,74  | -57,79  | 43.000,00    | 6,85    | 45.193,00  | 5,10    | 47.226,69    | 4,50    | 49.351,89  | 4,50    |
| ALIENACAO DE BENS MOVEIS                                | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| ALIENACAO DE BENS MOVEIS                                | 59.590,00  | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Alienacao de Outros Bens Moveis                         | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Alienacao de Imoveis Urbanos                            | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Alienacao de Bens Imoveis Urbanos                       | 35.755,86  | 40.241,74  | 12,55   | 43.000,00    | 6,85    | 45.193,00  | 5,10    | 47.226,69    | 4,50    | 49.351,89  | 4,50    |
| Transferência de Capital                                | 708.953,99 | 837.810,27 | 18,18   | 1.340.000,00 | 59,94   | 644.770,00 | -51,88  | 1.109.500,00 | 72,08   | 475.500,00 | -57,14  |
| Transferência da União Monetária- BID                   | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 540.000,00   | -100,00 | 644.770,00 | 19,40   | 1.109.500,00 | 72,08   | 475.500,00 | -57,14  |
| Transferência Convenio 108/03 MIN                       | 313.832,00 | 807.743,72 | 157,38  | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Transferência de Convenio FNS                           | 395.121,99 | 0,00       | -100,00 | 800.000,00   | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Transferência de Convenio F. Nacional de Saúde          | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Transferência Convenio FNS                              | 0,00       | 30.066,55  | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Convênio com EMATER                                     | 0,00       | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| Outras Receitas de Capital                              | 94.338,58  | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |
| OUTRAS RECEITAS                                         | 94.338,58  | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 | 0,00         | -100,00 | 0,00       | -100,00 |

Valores em R\$1,00

APPROVADO P/ UNANIMIDADE  
MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA  
19/05/2005  
Presidente  
Secretário



MARIANA

P.0006/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

|                                                                 |                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA                       |                                                                                                           |
| Conta: 11120200                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Imposto sobre Propriedade e Territorial Urbana       |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO CONSISTE NO REALISTE + REDUCAO DA INADIMPLENCA.                                      |
| Conta: 11120431                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho   |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLACAO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |
| Conta: 11120434                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos   |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLACAO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |
| Conta: 11120800                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Imp.sob. Transf.interv.Vivos Bens Imoveis e Direitos |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLACAO PREVISTA PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |
| Conta: 11130500                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza         |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO REALISTE + REDUCAO DA INADIMPLENCA.                     |
| Conta: 11211700                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria         |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLACAO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |
| Conta: 11212500                                                 |                                                                                                           |
| Descrição: Taxa Lic.Func.Estado.Comercial e Prest.Servico       |                                                                                                           |
| DESCRÇÃO                                                        | A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLACAO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29/12/2005  
Presidente  
Secretário

MARIANA

P.0007/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11213200

Descrição: Taxa Aprovação do Projeto de Construção Civil

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11219900

Descrição: Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11221200

Descrição: Emolumentos e Custas Processuais Administrativas

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11222200

Descrição: Taxa de Serviços Agícolas

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemitérios

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Pública

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |



MARIANA

P.0008/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 11229900  
 Descrição: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 12202900  
 Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 13110100  
 Descrição: Receitas de Aluguéis

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 13250102  
 Descrição: Receita Rem.Dap.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 13250103  
 Descrição: Receita Rem.Dap.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saude

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 13250108  
 Descrição: Rec.Rem.Banc.Recursos FMS

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 13250110  
 Descrição: Rec.Rem.Dap.Banc.Rec.Vinculado EPDOE

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

Conta: 13250111  
 Descrição: Rec.Rem.Dap.Banco Vinculado VIGSAN

| DESCRÇÃO                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTERIO DA FAZENDA. |

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO EM UNANIMIDADE  
 Em 29/11/2005  
 Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250199

Descrição: Receita Rem.Out.Deg Banc. Recursos Vinculados

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 13250299

Descrição: Renumeração Outros Depósitos Rec. Não Vinculados

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 13370000

Descrição: Receita de Contrato de Permissão de Uso

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 13395200

Descrição: Rec.Outorga Serv.Transp.Coletivo Local e Interurbano

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 16000306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviários

| DESCRIÇÃO                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 16004200

Descrição: Serviços Coleta, Transp.Tratam.Est.Final Esgotos

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 17210102

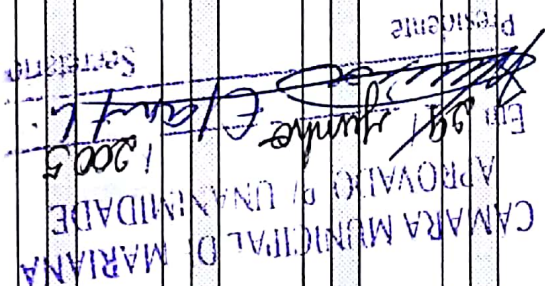
Descrição: Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Prop. Terr.Funl - ITR

| DESCRIÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. |


  
 CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
   
 APROVADO EM UNANIMIDADE
   
 EM 09/11/2005
   
 Presidente



MARIANA

P.0010/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17210901

Descrição: Transf. Financeira-ICMS Des Exportação - LC 87/96

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO DA STN

Conta: 17210999

Descrição: Demais Transferências da União

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO DA STN

Conta: 17212220

Descrição: Cota-Parte de Compensação Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO AUMENTO DE PRODUCAO DA CVRD.

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO DA STN

Conta: 17213310

Descrição: Piso de Atenção Básica-PAB Fixo

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJECAO DE TRANSFERENCIA

Conta: 17213311

Descrição: Program Saúde da Família - PSF

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJECAO DE TRANSFERENCIA

Conta: 17213312

Descrição: Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJECAO DE TRANSFERENCIA

Conta: 17213313

Descrição: Epidemiologia e Controle de Doenças-EPCDOE

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJECAO DE TRANSFERENCIA.

Em 09/09/2005  
APPROVADO P/ UNANIMIDADE  
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretário





MARIANA

P.0012/0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17213504

Descrição: Transferencia FNDE/PNAC/ALIMENT>ICRECHE

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17213505

Descrição: Transferencia Programa Transp.Escolar-PNDEPNATE

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17220113

Descrição: Transferencia de Estado - CIDE

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF

| DESCRIÇÃO |
|-----------|
|-----------|

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17610202

Descrição: Transf. Conv. FINESE/DIRMG

DESCRIÇÃO

Conta: 17640100

Descrição: Transferência Instituição Privada CVRD/AAPAS

DESCRIÇÃO

Conta: 19100100

Descrição: Multa Juros de Mora de Aluguéis

DESCRIÇÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 19100200

Descrição: Multa Juros de Mora Taxa de Expediente

DESCRIÇÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 19100300

Descrição: Multa Juros de Mora de Taxa de Água

DESCRIÇÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 19100400

Descrição: Multa Juros de Mora de Taxa Sepultamento

DESCRIÇÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 19100500

Descrição: Multa Juros de Mora Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 19100600

Descrição: Multa Juros de Mora Conservação de Calçamento

DESCRIÇÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Em 29/ Junho / 2005  
APPROVADO P/ UNANIMIDADE  
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Presidente  
Secretário

















MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
 DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

A meta do Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas da contabilidade pública.

Em 29/ junho 2005  
 CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO DE UNANIMIDADE  
 Presidente  
 Secretário



## MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
 DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                               | 2003         | 2004          | 2005          | 2006          | 2007          | 2008          |
|---------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 6.964.287,86 | 11.305.813,00 | 11.305.813,70 | 10.400.000,00 | 11.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| DEDUÇÕES (II)                               | 3.197.263,89 | 2.231.908,51  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo Disponível                            | 3.132.201,86 | 2.273.343,23  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Haveres Financeiros                         | 170.210,04   | 281.287,34    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| ( - ) Restos a Pagar Processados            | 105.148,01   | 322.722,06    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 3.767.023,97 | 9.073.904,49  | 11.305.813,70 | 10.400.000,00 | 11.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)            | 3.767.023,97 | 9.073.904,49  | 11.305.813,70 | 10.400.000,00 | 11.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL                           | 0,00         | 5.306.880,52  | 2.231.909,21  | -905.813,70   | 1.300.000,00  | 2.000.000,00  |

Em 29/12/2005  
 APROVADO P/ UNANIMIDADE  
 CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 Presidente  
 Secretário

MARIANA

P.0002/000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29/ Junho / 2005  
Presidente  
Secretaria



P.0001/0001

## MARIANA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Valores em R\$1,00

| LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III                     | 2003         | 2004          | 2005          | 2006          | 2007          | 2008          |
|----------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                               |              |               |               |               |               |               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                             | 6.964.287,86 | 11.305.813,00 | 11.305.813,70 | 10.400.000,00 | 11.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| DEDUÇÕES (II)                                      | 3.197.263,89 | 2.231.908,51  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo Disponível                                   | 3.132.201,86 | 2.273.343,23  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Haveres Financeiros                                | 170.210,04   | 281.287,34    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Haveres Processados                                | 105.148,01   | 322.722,06    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                   | 3.767.023,97 | 9.073.904,49  | 11.305.813,70 | 10.400.000,00 | 11.700.000,00 | 13.700.000,00 |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> |              |               |               |               |               |               |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Dívida Consolidada

Descrição

Para o cálculo da Dívida Pública consolidadas ref. ao parcelamento do INSS, foi considerado a média aritmética dos anos 2003 a 2007 - fator SELIC.

Presidente

Em 24/05/2005

APROVADO P/ UNANIMIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA